



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 364/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Ofício Circular nº 356/2023 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Goiás, a respeito da tentativa de fraude mediante apresentação de documentos particulares com falsos reconhecimentos de firmas no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Registro de Contratos Marítimos de Planaltina-GO.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

(TH) CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROAD 202309000447258. DECISÃO - OFÍCIO CIRCUCLAR Nº 356/2023- CONHECIMENTO

TJGO - CGJ - Secretaria Executiva <corregsec@tjgo.jus.br>

Ter, 31/10/2023 14:03

Para:chefia cgj <chefia_cgj@tjal.jus.br>;TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>;protocolo corregedoria <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>;TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>;Corregedoria Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>;chefgab <chefgab_cgj@tjma.jus.br>; coordenadoria corregedoria <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>;Corregedoria Mato Grosso do Sul <corregedoria@tjms.jus.br>;Corregedoria Minas Gerais <gacor@tjmg.jus.br>;Corregedoria <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>; Corregedoria Paraná <sei@tjpr.jus.br>;Corregedoria Pernambuco <corregedoria@tjpe.jus.br>;Corregedoria Piauí <corregedoria@tjpi.jus.br>;Corregedoria Rio de Janeiro <gabcgjrj@tjrj.jus.br>;Corregedoria Rio Grande do Norte <corregedoria@tjrn.jus.br>;Corregedoria Rio Grande do Sul <cgj@tjrs.jus.br>;Corregedoria Rondônia <cgj@tjro.jus.br>; Corregedoria Roraima <corregedoria@tjrr.jus.br>;Corregedoria São Paulo <corregedoria@tjsp.jus.br>;Corregedoria Sergipe <correg@tjse.jus.br>

 1 anexos (3 MB)

Ofício-Circular nº 356-2023.pdf;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

De ordem do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Leandro Crispim, encaminhado, em anexo, Decisão/Ofício Circular nº 356/2023, proferida no PROAD nº 202309000447258 , para conhecimento.

Atenciosamente,

Thaynara Costa Monteiro
Auxiliar da Secretaria Executiva da CGJGO



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Desembargador Leandro Crispim



Processo nº: 202309000447258
Nome / Interessado: CARLOS ARTHUR OST ALENCAR
Assunto: COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 356 /2023.

Cuida-se de ofício subscrito pelo Sr. Sergio Pinto Boaventura, respondente do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Registro de Contratos Marítimos de Planaltina, à Diretoria do Foro da mencionada urbe, por meio do qual informa a tentativa de fraude na apresentação de documentos particulares com falsos reconhecimentos de firmas.

Esclarece o interino que na data de 08/08/2023 “foi solicitado abonos de assinaturas em dois contratos particulares com supostos reconhecimentos de firma pelo 1º ofício de Notas, registro civil e Protesto do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal. Ao consultarmos os selos e assinaturas, não foi possível atestar sua veracidade. Encaminhado ao cartório acima citado para averiguações, nos adveio a resposta de que os carimbos e assinaturas apostadas nos documentos não pertenciam aquela serventia, se tratando, portanto, de uma possível fraude” (evento 01).

O expediente foi instruído com cópia da documentação, evento 02, supostamente fraudada e do comunicado à Polícia Civil local.

Por determinação do Dr. Carlos Arthur Ost Alencar, Juiz de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Planaltina, a presente comunicação foi encaminhada a esta Corregedoria-Geral (evento 02).

Instados, a Assessoria Correicional (evento 05) e a 2ª Juíza Auxiliar desta Casa de controle, Dra. Soraya Fagury Brito (evento 06), apresentaram manifestação.

É o relatório. Decido.

Versam os autos sobre ofício subscrito pelo respondente do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Registro de Contratos Marítimos de Planaltina, à Diretoria do Foro da mencionada urbe, por meio do qual informa tentativa de fraude na apresentação de documentos particulares com falsos reconhecimentos de firmas (evento 01).

Pois bem. Diante da gravidade dos fatos noticiados, tem-se a necessidade de se conferir ampla divulgação, para resguardar direito de terceiros e a própria administração da justiça.

Ante o exposto, acolho o parecer e determino a edição de aviso no Diário da Justiça, bem com a expedição de Ofício Circular destinado aos Diretores do Foro e às serventias extrajudiciais, todos das Comarcas do Estado de Goiás, e a todas as Corregedorias Estaduais e do Distrito Federal, dando conhecimento acerca da comunicação apresentada a esta Corregedoria-Geral da Justiça e dos documentos que a acompanham (eventos 01 e 02).

Em continuação, proceda-se à cientificação do Juízo comunicante sobre o conteúdo deste ato, cuja reprodução servirá como ofício.

Ultimadas todas as providências ordinatórias, arquivem-se os autos, com as cautelas habituais.

À Secretaria Executiva.

A reprodução deste ato serve como ofício circular.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 757252563523 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000447258 (Evento nº 7)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Assinatura CONFIRMADA em 26/10/2023 às 16:05



República Federativa do Brasil
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
e Registro de Contratos Marítimos de Planaltina-GO
CNPJ: 27.319.477/0001-90
QA 04 MC Lt. 09 - Sala 206 - Ed. Premier Shopping - St. Leste - Planaltina-GO
Fone: (61) 3637-9400 email: cartorionp.plango@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO
Sérgio Pinto Boaventura
Tabelião Respondente

Ofício nº34/2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Carlos Arthur Ost Alencar

M.M. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás.

Assunto: Informar tentativas de fraudes com apresentação de documentos particulares com falsos reconhecimentos de firmas, a saber:

Sérgio Pinto Boaventura, Tabelião Respondente do Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, vem a Vossa Excelência expor o seguinte:

Que no dia 08 de agosto de 2023, nos foi solicitado abonos de assinaturas em dois contratos particulares com supostos reconhecimentos de firmas pelo 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal. Ao consultarmos os selos e assinaturas, não foi possível atestar sua veracidade. Encaminhado ao cartório acima citado para averiguações, nos adveio a resposta de que os carimbos e assinaturas apostas nos documentos não pertencem aquela serventia, se tratando, portanto, de uma possível fraude. Convém também informar que a conduta dos solicitantes ao perceber que estávamos averiguando a veracidade dos reconhecimentos, levanta suspeita, pois, evadiram-se da serventia furtivamente deixando toda a documentação apresentada para trás. Diante dos fatos, formulamos denúncia de possível fraude junto à delegacia de Polícia Civil Local, encaminhando toda a documentação abandonada para que procedam com as diligências pertinentes ao caso. Damos ciência a este juízo de todo o ocorrido para que Vossa Excelência determine as diligências necessárias ao fato.

Na oportunidade externo votos de estima e consideração, ao inteiro dispor para quaisquer novos esclarecimentos que se façam necessários.

Planaltina Goiás, 10 de agosto de 2023.

SERGIO PINTO BOAVENTURA
Tabelião Respondente

Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Contratos Marítimos
Sérgio Pinto Boaventura

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 744589005005 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000447258 (Evento nº 1)

Fernando de Oliveira Belo

SECRETÁRIA (O)

PLANALINA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 29/09/2023 às 13:06



República Federativa do Brasil
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
e Registro de Contratos Marítimos de Planaltina-GO
CNPJ: 27.319.477/0001-90
QA 04 MC Lt. 09 - Sala 206 - Ed. Premier Shopping - St. Leste - Planaltina-GO
Fone: (61) 3637-9400 email: cartorionp.plango@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO
Sérgio Pinto Boaventura
Tabelião Respondente

Ofício nº 033/2023
Á: Centro Integrado de Operações de Segurança- Planaltina Goiás
Dr. LUCAS SOARES DA SILVA ROCHA- Delegado de Polícia Civil nesta

Assunto: Informar tentativas de fraudes com apresentação de documentos particulares com falsos reconhecimentos de firmas, a saber:

Sérgio Pinto Boaventura, Tabelião Respondente do Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, vem a Vossa Excelência expor o seguinte:

Que no dia 08 de agosto de 2023, nos foi solicitado abonos de assinaturas em dois contratos particulares com supostos reconhecimentos de firmas pelo 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal. Ao consultarmos os selos e assinaturas, não foi possível atestar sua veracidade. Encaminhado ao cartório acima citado para averiguações nos adveio a resposta de que os carimbos e assinaturas apostas nos documentos não pertencem àquela serventia, se tratando de uma possível fraude. Convém também informar que a conduta dos solicitantes ao perceber que estávamos averiguando a veracidade dos reconhecimentos levanta suspeita, pois, evadiram-se da serventia furtivamente deixando toda a documentação apresentada para trás. Diante dos fatos e, das fortes suspeitas de tentativa de fraude, encaminho a esta Delegacia denúncia do ocorrido para que possam tomar as diligências cabíveis ao caso. Seguem anexos os documentos apresentados para as diligências que acharem necessárias.

Na oportunidade externamos votos de estima e consideração, nos colocando ao inteiro dispor para quaisquer novos esclarecimentos que se façam necessários.

Planaltina Goiás, 10 de agosto de 2023.

SERGIO PINTO BOAVENTURA
Tabelião Respondente
Tabelionato de Notas, Protesto
de Títulos e Registro de
Contratos Marítimos
Sérgio Pinto Boaventura

Recebi em 14/08/2023
Alysson
Soalistas

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS

Cartório do 1º Ofício do
Núcleo Judiciário - DF

Erica Cristina Martins Diniz

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos, mandados digitar no dia onze (11), do mês de Maio (05), do ano de dois mil e nove, pelas partes adiante nomeadas e qualificadas a saber: de um lado, como **CEDENTE(S): WALTER ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, casado, contabilista, portador da CI RG N.º 1 68711DGPCGO e do CPF N.º 044 194 051 04, residentes em rio verde Goiás, Rua major Oscar campos nº 62 centro, e do outro lado como **CESSIONÁRIO(S): CONSUENI PEREIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, maior, separada judicialmente, auxiliar de escritório, portador da CIRG nº 2 42833 SSP/DF e do CPF nº 007.390.321-35, residente e domiciliado Quadra 07 mr 07 casa 06 setor leste em Planaltina-GO. É contrato um negocio que reciprocamente contratam, outorgam mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Que o(a)s primeiro nomeado(a)(s) é(são) senhor(a)(ES) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(ES) cessionário(a) de: Todos os direitos de posse que possuo desde fevereiro de 1998, sobre o seguinte imóvel: **Uma área de 08 (oito) chácaras designada pelo o números a saber, 273 A, 274 A, 283, 283 A, 284, 284 A 301 e 302, com área individuais de 10.000m2, perfazendo uma área de 08 (oito) hectares todas no loteamento santa Maria de Planaltina Goiás, Com as seguintes benfeitorias: áreas todas cercada com madeira de serrado e arame farpado, e formada em parte de capim, um rancho de madeira.**

CLAUSULA SEGUNDA:

Que assim sendo, vem ele (a)(s) CEDENTE(S) via deste Instrumento e na melhor forma de direito, CEDER, TRANSFEREIR, como de fato CEDIDO e TRANSFERIDO, tem a(s) pessoa(s) do(a)(s) CESSONÁRIO(S), todos os seus referidos direitos, decorrentes do atudido imóvel, que tenho desde do ano 1998 do qual vendo pelo preço certo, total e ajustado de: **R\$ 16.000,00 (dezeséis mil reais), sendo pago da seguinte forma: um veículo corsa, cor vermelha ano 1999, representando a importância de supra de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) e R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em moeda corrente deste país.**

CLAUSULA TERCEIRA:

Que, o(s) Cedente(s) confessa(m) e declara(m) transmitir desde já, toda a posse sobre o imóvel ora cedido prometendo por si seus herdeiros e sucessores, a manter sempre firme, boa e valiosa essa CESSÃO, em todo o tempo e lugar, respondendo ainda pela evicção de direitos na forma da Lei, se chamado(s) for (em) a autoria.

CLAUSULA QUARTA:

Que o(a)(s) CEDENTE(S) declara(m) sob pena de responsabilidade civil que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias ao imóvel, objeto do presente e de outros ônus reais, incidentes sobre o mesmo.

CLAUSULA QUINTA:

Que na hipótese de SINISTRO E/OU PARTILHA DE BENS, fica(m) o(a)(s) CESSONÁRIO(A)(S) ou seus beneficiários e sucessores, autorizados a se habilitarem no

respectivo processo e requerem junto ao Cartório e/ou Juízo competente a Carta de Adjudicação expedida a seu favor, relativamente ao imóvel, objeto deste instrumento, podendo, para tanto: constituir Advogado(s) com poderes da cláusula Ad-Judicia e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juiz ou Fora dele, podendo para tanto acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar de ações e recursos, receber citações, prestar declarações e informações, apresentar provas, abrir acompanhando e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar despachos, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, assinar termos, requerimentos e demais papéis, e praticar os demais atos aos fins deste Instrumento, o que será dado sempre por bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA SÉTIMA:

Que o presente Instrumento é feito entre as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se estas mesmas partes a manterem o presente sempre bom, firme e valioso, respondendo o(a)s CEDENTE(S) na forma da Lei, pelos riscos da Evicção de Direitos, se chamados forem a qualquer tempo e época.

CLAUSULA OITAVA:

Para dirimir toda e quaisquer dúvidas ou questão oriunda do presente instrumento, fica eleito o Fórum de Planaltina Go, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja independente do domicílio dos contratantes.

E por se acharem justos e contratados assinam o presente em 02(duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo subscritas.

Planaltina-Goiás, 11 de Maio de 2009.

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Planaltina-Goiás

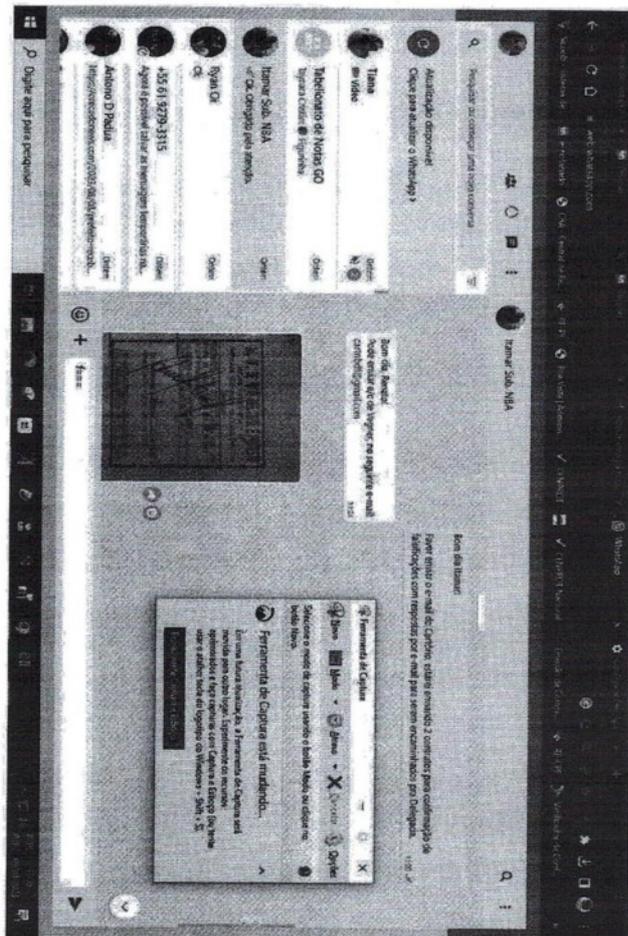
Cedente

Cessionário (a)

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____
2ª _____
CPF Nº _____





09/09/2023, 11:24

Gmail - Re: VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE RECONHECIMENTOS DE FIRMA



Tabellionato de Notas Protestos <cartorionp.plango@gmail.com>

Re: VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE RECONHECIMENTOS DE FIRMA

1 mensagem

Cartório Núcleo Bandeirante <cartnbd@gmail.com>

8 de agosto de 2023 às 16:29

Para: Tabellionato de Notas Protestos <cartorionp.plango@gmail.com>

Prezado Renato,
Boa tarde!

Informo que as pessoas: EDUARDO JOSE DOS SANTOS, JOSE PRIMITIVO DE MELO, WALTER ALVES DE ALMEIDA e CONSUELI PEREIRA DE AZEVEDO, mencionadas nos dois contratos de cessão de direitos, **NÃO** possuem cadastro neste serviço notarial do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante/DF para realizar reconhecimento de firma.

Informo, ainda, que os carimbos constantes dos contratos não foram realizados neste Serviço Notarial, tratando-se, portanto, de uma fraude.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
Vagner Alves de Oliveira - Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 23.146.837/001-49 | CNS: 02.122-0
Tabelião: Heróides Alexandre da Costa Bezício
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 1 e 2, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF
CEP 71710-585
Tel. (61) 3395-0566 / 3395-3640

Em ter., 8 de ago. de 2023 às 11:57, Tabellionato de Notas Protestos <cartorionp.plango@gmail.com> escreveu:

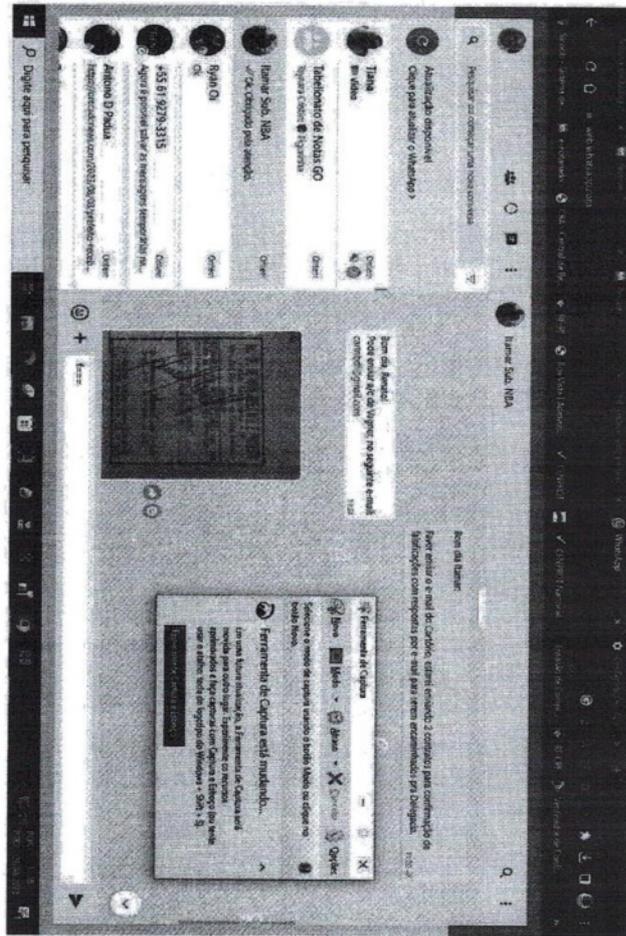
Bom dia!
A/C
Vagner

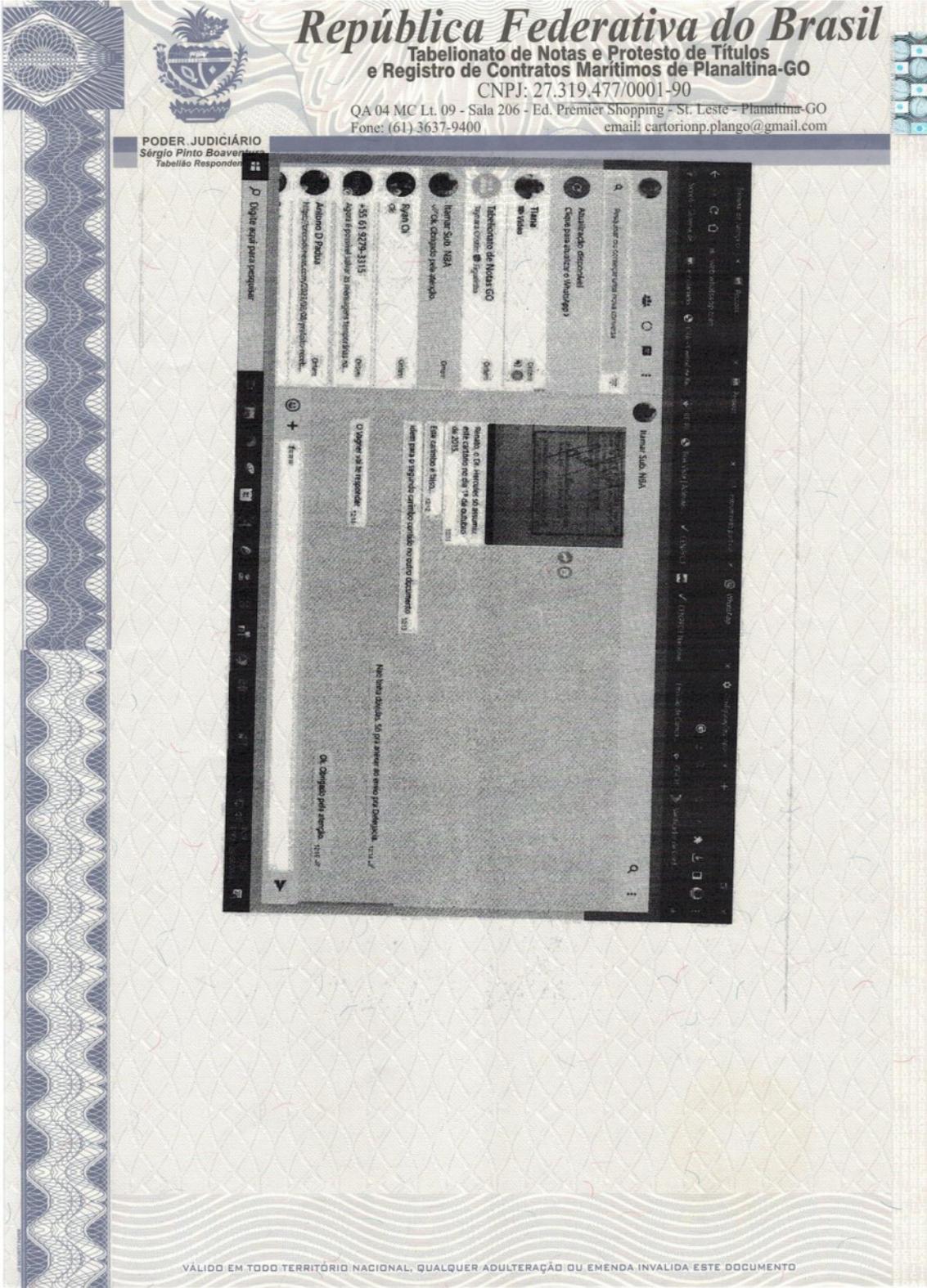
Segue a seu cuidado, a pedido do Sr. Itamar, cópias de 2 Contratos Particulares com suspeitas de falsificação dos carimbos utilizados no reconhecimento de firma, para análise. Aguardo resposta no e-mail para encaminharos à Delegacia.

Atenciosamente,

Renato Umberto Soares - Escrevente Autorizado

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=744ac3fb6c&view=pt&search=all&permmsgid=thread-azv-1732720034675618905%7Cmsg-c:177369042036906...> 1/1





**CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS
POSSESSÓRIOS E BENFEITORIAS**

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direitos, Vantagens, Obrigações e Responsabilidades dos terrenos: partes de terras, **localizado na FAZENDA SOBRADINHO SOBRADINHO-DISTRITO FEDERAL**, sendo uma área de 184,5 hectares de cultivo, denominada de **PARTE DA FAZENDA SOBRADINHO**, onde possui os seus limites: A NORDESTE NOS LIMITES DA FAIXA DE DOMÍNIO DA DF-440 e A SUDOESTE NOS LIMITES DA FAIXA DE DOMÍNIO DA EPCT/DF-001, pelas partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber de um lado, como **OUTORGANTE(S) CEDENTE(S): EDUARDO JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da RG: 1.990.945 SSP/DF e do CPF: 673.185.688-68, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rei, DF-440/DF-001, Sobradinho-DF; e do outro lado, como **OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO(S): JOSE PRIMITIVO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da RG: 5.492.614SSP/GO e CPF: 152.285.251-49 residente e domiciliado na Quadra 45 Conjunto A lote 33 setor 08, Águas Lindas de Goiás/GO; resolvem neste ato contratar e reciprocamente estipulam, aceitam e obrigam-se a respeitar as cláusulas adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que o(s) primeiro(s) nomeado(s), designado(s) neste ato **OUTORGANTE(S) CEDENTE(S)** declara(m)-se senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de todas benfeitorias e dos direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades, livre e desembaraçado de qualquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, sequestro, foro, penção e penhora do imóvel-terreno denominado de **PARTE DA FAZENDA SOBRADINHO** acima descrito com área total de 184,5 hectares.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que assim sendo, vem ele (s) **OUTORGANTE (S) CEDENTE (S)** via deste instrumento e na melhor forma de direito, **CEDER, TRANSFERIR**, como de fato **CEDIDO, TRANSFERIDO** tem a pessoa do **OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO (A)**, todos os seus referidos direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades decorrentes do aludido imóvel, denominado de **PARTE**



DA FAZENDA SOBRADINHO, pelo preço de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), pagos da seguinte forma:

I- o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de entrada deverá ser pago até a assinatura deste instrumento contratual e o restante em 60 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento todo dia 08.

Após a quitação da última parcela, o(s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA: O OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) se obriga a prestar toda e qualquer assistência, como a assinatura e outras, bem como a sua presença, se necessário for até que seja feita regularização ou a transferência definitiva do imóvel junto a Administração Pública Direta e na área privada, objeto deste instrumento, a favor do OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO (A), ou a quem este indicar, independentemente de outorga de procuração, sem reclamação por parte do outorgante cedente, futuramente, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUARTA: O OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) fica no direito, ação, uso e servidão sobre o imóvel objeto deste instrumento a partir do dia 08/06/2005, correndo por conta sua a partir desta data, todas as taxas e impostos, bem como as despesas provenientes de escrituração, registros e transferências e outros que venham a incidir sobre o imóvel, e outras despesas cobradas em função da melhoria do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel será entregue a OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO (A), livre de qualquer ônus judiciais ou extrajudiciais, que por força do presente instrumento, é transferido a OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO (A) em dias com todas as suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA: Que o(s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) declara(m) sob pena de responsabilidade civil que não existem ações reais e pessoais, relativos ao imóvel, objeto do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Que o presente instrumento é feito entre os contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, em caráter IRREVOGAVEL, IRRETRATÁVEL E INCOMUNICÁVEL; obrigando-se estas mesmas partes a manterem o presente sempre bom, firme e valioso, respondendo o(s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S), na forma da

lei, pelos riscos de Evicção de Direitos, se chamados à Autoridade a qualquer tempo e época.

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento tem plena validade à partir de sua assinatura, mas o reconhecimento de firmas só será realizado após a quitação da última parcela.

CLÁUSULA NONA: Que fica eleito o foro desta cidade, SOBRADINHO-DF com expressa renúncia de outro qualquer, por mais especial que seja, para solução de quaisquer pendências deste instrumento, ou dele decorrente.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas reconhecidamente idôneas e capazes para que produza seus efeitos legais e de direito permitido.

Brasília, 08 de junho de 2005

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-DF

Eduardo José dos Santos

OUTORGANTE (S) CEDENTE (S)
EDUARDO JOSE DOS SANTOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-DF

Jose Primitivo de Melo

OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO (A)
JOSE PRIMITIVO DE MELO

TESTEMUNHAS:

10. OF. DE NOTAS-REG. CIVIL E PROTESTO
Núcleo Bandeirante - DF
Hercules Alexandre da Costa Benício
Tabela 1100
RECONHEÇO em AUTENTICIDADE, nas sem
exame da autenticidade dos direitos,
a(s) firma(s) de:
OUTORGANTE-EDUARDO JOSE DOS SANTOS.....
OUTORGADO- JOSE PRIMITIVO DE MELO.....
En este instrumento, *[assinatura]* da Verdade
Brasília-DF, 14 de Junho de 2005
140-ADRIANA FREIRE CUNHA-ESCRIVENTE
Dir.: PARCOS ANTONIO FREIRE DA COSTA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 7445891 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000447258 (Evento nº 2)

Fernando de Oliveira Belo

SECRETÁRIA (O)

PLANALINA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 29/09/2023 às 13:06

